

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2024

EMENTA: “Dispõe sobre o pagamento dos valores referentes à aplicação da atualização das progressões verticais e horizontais da carreira do magistério público municipal, previstas na Lei Complementar nº 054/2012, abrangendo os meses de janeiro até abril de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação e na forma prevista na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, para o ano de 2024 o piso nacional dos professores da carreira do magistério foi fixado no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando uma carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 2º Na forma da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar os valores referentes a atualização das progressões verticais e horizontais da carreira do magistério público municipal, previsto na Lei Complementar nº 054/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCRM, na conformidade do anexo I, incidentes sobre o período de janeiro até abril 2024, em parcela única na folha salarial do mês de setembro de 2024.

Parágrafo único. O anexo I mencionado no *caput* faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas correrão pelas dotações orçamentárias e fontes de recursos do FUNDEB consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 17 de abril de 2024.



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2024

TABELA EM VALORES - 200 HORAS							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	7.377,05	7.745,91	8.133,20	8.539,86	8.966,85	9.415,20	9.885,96
DOUTORADO - V	6.706,41	7.041,73	7.393,82	7.763,51	8.151,69	8.559,27	8.987,23
MESTRADO - IV	6.096,74	6.401,58	6.721,65	7.057,74	7.410,62	7.781,16	8.170,21
ESPECIALIZAÇÃO - III	5.542,49	5.819,61	6.110,59	6.416,12	6.736,93	7.073,78	7.427,47
LICENCIATURA - II	5.038,63	5.290,56	5.555,09	5.832,84	6.124,48	6.430,71	6.752,24
MAGISTÉRIO	4.580,57	4.809,60	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40

TABELA EM VALORES - 150 HORAS							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	5.532,78	5.809,42	6.099,89	6.404,88	6.725,13	7.061,38	7.414,45
DOUTORADO - V	5.029,80	5.281,29	5.545,35	5.822,62	6.113,75	6.419,44	6.740,41
MESTRADO - IV	4.572,54	4.801,17	5.041,23	5.293,29	5.557,96	5.835,85	6.127,65
ESPECIALIZAÇÃO - III	4.156,86	4.364,70	4.582,94	4.812,08	5.052,69	5.305,32	5.570,59
LICENCIATURA - II	3.778,96	3.967,91	4.166,31	4.374,62	4.593,35	4.823,02	5.064,17
MAGISTÉRIO	3.435,42	3.607,19	3.787,55	3.976,93	4.175,77	4.384,56	4.603,79

TABELA HORA-AULA							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	36,88527	38,72953	40,66601	42,69931	44,83427	47,07599	49,42979
DOUTORADO - V	33,53206	35,20867	36,96910	38,81755	40,75843	42,79635	44,93617
MESTRADO - IV	30,48369	32,00788	33,60827	35,28869	37,05312	38,90578	40,85106
ESPECIALIZAÇÃO - III	27,71245	29,09807	30,55297	32,08062	33,68465	35,36889	37,13733
LICENCIATURA - II	25,19314	26,45279	27,77543	29,16420	30,62241	32,15353	33,76121
MAGISTÉRIO	22,90285	24,04799	25,25039	26,51291	27,83856	29,23049	30,69201